



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

LEI Nº 1.115 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o recebimento tributos pelo Município de Natividade da Serra através de cartão de débito e crédito e dá outras providências”

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, aprovou, o Prefeito nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica Municipal sancionou, e este Presidente da Câmara nos termos do §§ 6º e 7º do art. 55 do mesmo dispositivo legal, complementada pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 16 de abril de 2024.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial do respectivo Ente Público, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M. alterada pela Emenda Legislativo nº 10.

PUBLICADA 19/05/24

Câmara Municipal de
Natividade da Serra/SP
Diva Domiciano
Secretária